

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

Abertura do Edital

Dia da Licitação: 05 / 01 / 2011, às 14:30 horas (Horário de Brasília/DF)

A DME ENERGÉTICA S/A., empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, NIRE 31.20602184-0, sediada na Rua Amazonas, 36, município de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente DMEE, vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 011/2010 de 08/07/10 e nomeada pelo Sr. Roberto Alves de Almeida, tornar pública a abertura do **Processo Licitatório**, na modalidade **Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, a ser realizada no dia **05/01/2011, às 14:30 horas**, em sua sede, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, pela DMEE, de empresa especializada para prestação de serviço de **AVALIAÇÃO PATRIMONIAL** da DME Energética S/A., especificamente da Sede da empresa e do ativo de geração PCH Padre Carlos (Rolador), de forma a adequar a Contabilidade da DMEE à norma contábil **CPC 27 – Ativo Imobilizado**.

2 DO SERVIÇO

2.1 A descrição e os critérios para execução dos serviços estão descritos no Anexo I – Termo de Referência.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE E DA DMEE E DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 As obrigações da licitante e da DMEE, fiscalização e avaliação do serviço constam no Anexo X – Minuta do Contrato - Cláusulas 4 a 6.

4 DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo de prestação dos serviços, objeto da presente Tomada de Preços, é de **75 (setenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a critério da DMEE.

5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação:

5.1.1 Empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta Tomada de Preços e que entregarem à DMEE toda a documentação exigida no Item 7 deste Edital para CADASTRAMENTO nesta Tomada de Preços de acordo com o solicitado, **até o terceiro dia útil anterior à data da licitação**, se tornando assim, após conferência e aprovação da CPL, cadastrada e apta a participar da presente Tomada de Preços, obtendo da DMEE “Atestado de

Cadastro na Tomada de Preços 003/2010”, que deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação (Item 9.1.1.1), obrigatoriamente, dentro do envelope “Documentação de Habilitação” juntamente com os demais documentos de habilitação constantes no Item 9.

5.2 Não poderão participar da presente licitação:

5.2.1 Pessoas Físicas.

5.2.2 Empresas que não atendam as exigências deste Edital.

5.2.3 Empresas que não explorem ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços.

5.2.4 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.6 Empresas suspensas para licitar e contratar com órgão ou entidade da Administração Pública.

5.2.7 Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação, e empresas que não funcionem no país.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 As licitantes deverão apresentar, nas datas definidas, **TODOS OS DOCUMENTOS** exigidos nesse Edital, dentro do prazo de validade, na ordem relacionada, e nas seguintes formas:

6.1.1 Por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente. Os documentos que forem extraídos pela Internet não terão necessidade de autenticação; ou

6.1.2 Poderão ser apresentados em original, desde que estes originais possam ficar em poder da Comissão Permanente de Licitação definitivamente, passando a fazer parte integrante do processo; ou

6.1.3 Cópia comum juntamente com o documento original ou com publicação em órgão de imprensa oficial, que será certificada a autenticidade pela própria Comissão Permanente de Licitação.

6.1.4 No caso de apresentação de documentos nos quais não conste prazo de validade, serão aceitos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data prevista para a sessão. Não se enquadram neste prazo os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente tenham validade indeterminada.

6.1.5 Os documentos deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

6.1.6 Os documentos deverão ser apresentados em um volume único, com folhas enumeradas e rubricadas, obedecida a ordem em que estão relacionados nesta Tomada de Preços.

6.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



- 6.2.1 Em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo e dentro do prazo de validade.
- 6.2.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, a não ser aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, o que não extingue sua obrigatoriedade de apresentação.

7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO NA TP 003/2010 DA DMEE

7.1 Toda a documentação exigida neste Item deverá ser apresentada/entregue obrigatoriamente até o terceiro dia útil anterior à data da licitação, na sede da DMEE, conforme consta no Item 6 e 8.3, se tornando assim, após conferência e aprovação da CPL, a licitante cadastrada e apta a participar da presente Tomada de Preços, obtendo da DMEE "Atestado de Cadastro na Tomada de Preços 003/2010". Segue a listagem da documentação exigida:

7.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- 7.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com todas as alterações, salvo se a última for consolidada; e, no caso de sociedades por ações, vir acompanhado também de documentos de eleição dos seus administradores.
- 7.1.1.2 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.1.1.3 REMP - Requerimento de Empresário no caso de firma individual, e alterações, caso houver.
- 7.1.1.4 As empresas que desejarem participar da licitação e se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar o documento de enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e também apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO III, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte conforme Art. 3º da LC nº. 123/2006, Art. 2º do Decreto Estadual nº. 44.630/2007, e Art. 11 do Decreto 6.204/07, para que as mesmas se beneficiem dos privilégios destas normas.
- 7.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.6 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante no ANEXO II.



7.1.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver.

7.1.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativamente ao domicílio ou sede.

7.1.2.4 Certidão Negativa Conjunta (RF e PGFN) de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

7.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda.

7.1.2.6 Certidão de Regularidade de Débitos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda.

7.1.2.7 Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

7.1.2.8 Certidão Negativa Conjunta de Débito expedida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS).

7.1.2.9 Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

7.1.3 Relativos à qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E 02: “PROPOSTA COMERCIAL”

8.1 Até as **14:00** horas do dia **05/11/2011**, na sede da DMEE conforme determinado no Item 8.3 deste ato convocatório e respeitando os horários de funcionamento da DMEE detalhado no Item 8.1.1, **deverão ser entregues**, pessoalmente à Secretaria da DMEE ou por meio do correio, através de sedex com aviso de recebimento (AR), o envelope “Documentação de Habilitação” e o envelope “Proposta Comercial” de que tratam os Itens 9 e 10, os quais serão protocolados pela Secretaria da DMEE.

8.1.1 O horário de funcionamento da DMEE é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

8.1.2 O atraso da licitante na entrega dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” no horário e dia definidos no Item 8.1, importa na sua desclassificação do procedimento.

8.2 Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues em envelopes opacos, separados, fechados, devidamente timbrados (caso não tenha o timbre da empresa



no envelope, a licitante deverá obrigatoriamente bater o carimbo do CNPJ da empresa no envelope), e rubricados no fecho, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

“TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010 – NÃO ABRIR
DME ENERGÉTICA S/A.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

“TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010 – NÃO ABRIR
DME ENERGÉTICA S/A.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”

8.3 A documentação para cadastramento constante no Item 7 e os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” de que tratam os Itens 9 e 10 deverão ser entregues/enviados para o endereço especificado abaixo:

DME ENERGÉTICA S/A. – DMEE
Rua Amazonas, 36 – Centro – Poços de Caldas, Minas Gerais. - CEP: 37701-008

9 DO ENVELOPE Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

9.1 As licitantes deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos a seguir relacionados, de acordo com os critérios do Item 6.

9.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 Atestado de Cadastro na Tomada de Preços 003/2010, fornecido pela DMEE, conforme Item 7.

9.1.1.2 Documento oficial de identificação com foto e com assinatura, que possa demonstrar com clareza a identificação do representante presente no ato da licitação.

9.1.1.3 Caso a empresa participante não esteja sendo representada no certame pelo(s) seu(s) administrador(es) ou representante legal conforme Estatuto/ Contrato Social, deverá a pessoa credenciada/preposta da pessoa jurídica participante, designada para esse fim, apresentar **procuração** pública ou particular com poderes específicos para participar **desta licitação**, recorrer, renunciar direitos, assumir obrigações decorrentes do certame, outorgada pelo representante legal com poderes de administração e de constituir mandatários, expressos no Estatuto/Contrato Social.

9.1.2 Relativa à Qualificação Técnica:

9.1.2.1 Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na realização de serviço de Avaliação Patrimonial (Ativo Imobilizado) para empresa de geração de energia elétrica conforme Norma Contábil CPC 27.



- 9.1.2.2 Declaração, conforme ANEXO IX, de que a licitante possui em seu quadro mão de obra qualificada para cumprimento do objeto licitado.
- 9.1.2.3 **Se declarada vencedora do certame**, a licitante deverá, no prazo máximo de **05 dias úteis** apresentar:
 - 9.1.2.3.1 Sob pena de desclassificação no certame, a lista dos colaboradores que executarão o objeto licitado, contendo nome, qualificação, CPF e RG, anexando cópias autenticadas do CPF e RG, conforme Anexo I da Minuta Contratual.
 - 9.1.2.3.2 Declaração conforme ANEXO VIII do Edital, com os dados para preenchimento contratual.
- 9.1.3 Declaração com as informações para contato com a licitante, conforme ANEXO IV, caso a licitante não esteja presente no ato da licitação, não sendo necessária, nesse caso, a apresentação do documento constante no item 9.1.1.2 e 9.1.1.3.
- 9.1.4 Declaração de concordância com as disposições constantes na Tomada de Preços, conforme modelo do ANEXO V.
- 9.1.5 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme ANEXO VI.
- 9.2 A não apresentação dos documentos constantes nos Itens 9.1.1.2, 9.1.1.3, e 9.1.3 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 9.3 No caso de documentos que podem ser consultados/extraídos via Internet, a Comissão Permanente de Licitação se reserva do direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, caso haja dúvidas e/ou documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a validade dos mesmos (via Internet) durante a sessão.
 - 9.3.1 Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pelos representantes de cada empresa no ato da sessão, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão na presente licitação.

10 DO ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”

- 10.1 As licitantes deverão apresentar no Envelope nº 02 a Proposta Comercial, conforme Modelo do ANEXO VII, devendo conter:
 - 10.1.1 Número da Tomada de Preços.
 - 10.1.2 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual da licitante.
 - 10.1.3 Indicação do Valor Global, conforme previsto no Item 11.
 - 10.1.4 Local, data, assinatura e identificação do representante legal.
 - 10.1.5 Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- 10.2 A proposta comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via, redigida em português, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa.

11 DO VALOR DA PROPOSTA

- 11.1 A licitante deverá apresentar na Proposta Comercial, obrigatoriamente, um **Valor Global** para realização do serviço descrito no Anexo I – Termo de Referência, **NÃO PODENDO SER SUPERIOR AO VALOR ORÇADO PELA DMEE** que é de **R\$ 92.366,67 (Noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.
- 11.2 A licitante deverá observar os critérios de julgamento, inclusive quanto à classificação e desclassificação das propostas, constantes no Item 15.
- 11.3 O Valor Global apresentado na Proposta Comercial e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.4 O Valor Global da Proposta Comercial somente será aceito se expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, limitado a duas casas decimais. Caso a proposta seja apresentada com mais de 02 casas decimais, será considerado até a segunda casa, sem nenhum tipo de arredondamento.
- 11.5 No Valor Global da Proposta Comercial deverão estar inclusos todos os impostos e tributos, inclusive ISS, PIS e COFINS.
- 11.6 Para o levantamento de dados e realização do serviço, a licitante vencedora deverá realizar visitas à DMEE, as quais serão definidas de comum acordo entre as partes, **não estando** inclusas no valor global a ser apresentado na Proposta Comercial.
- 11.7 As condições das viagens referenciadas no item 11.6 estão descritas nos itens 3.7 e 3.8 do ANEXO I – Termo de Referência.
- 11.8 A licitante deverá fornecer conforme especificações deste Edital, obrigatoriamente, todas as informações constantes no ANEXO VII - “Proposta Comercial”, sob pena de desclassificação.
- 11.9 Não será considerada qualquer oferta de vantagem ou alternativas não previstas nesta Tomada de Preços.
- 11.10 À DMEE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se o Valor Global apresentado pela licitante está compatível com o do mercado, podendo ser revisto em caso de mudança na política econômica, financeira ou tributária do Governo Federal.

12 DA VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1 A validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, contados da data da abertura do envelope nº 02 “Proposta Comercial” desta Tomada de Preços.
- 12.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da DMEE, esta poderá solicitar prorrogação da validade.
- 12.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, caso o contrato ainda não tenha sido firmado entre as partes, e a DMEE não tenha solicitado a prorrogação de que trata o Item 12.2, fica a licitante liberada do compromisso assumido, e, fica a DMEE liberada de firmar o Contrato, mediante justificativa.

13 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1 As aberturas dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes, às **14:30** horas na sede da DMEE no endereço descrito no Item 8.3.
- 13.1.1 Caso a sessão de Habilitação seja suspensa por motivo de interposição de recurso e/ou se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os envelopes “Proposta Comercial” serão abertos em sessão posterior, previamente convocada.
- 13.2 Caso no dia supracitado não houver expediente, a abertura dos envelopes referentes a este Tomada de Preços será realizado no primeiro dia útil de funcionamento da DMEE que se seguir.
- 13.3 No local indicado no Item 8.3 serão realizados os procedimentos pertinentes a este Tomada de Preços, no tocante a:
- 13.3.1 Recebimento dos envelopes: Documentação para Cadastramento, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”.
- 13.3.2 Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” de todas as licitantes cadastradas conforme Item 7, e julgamento quanto à habilitação.
- 13.3.3 Abertura do envelope “Proposta Comercial” das licitantes habilitadas.
- 13.3.4 Julgamento da melhor “Proposta Comercial” de acordo com o critério “menor preço global”.
- 13.4 Se não obtido o número mínimo de 3 (três) licitantes na sessão, a DMEE poderá dar continuidade à licitação, que se fará entre os presentes e as circunstâncias serão justificadas em ata e no processo administrativo correspondente.
- 13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação.
- 13.6 Consideradas as ressalvas contidas neste ato convocatório, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da(s) sessão(ões) pelos representantes legais das licitantes presentes, com o respectivo registro em ata.
- 13.7 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes na sessão.

14 DA PRIMEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- 14.1 Na data, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das proponentes que comparecerem e demais pessoas interessadas, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de “Documentação de Habilitação” de cada um dos participantes cadastrados que protocolaram os envelopes conforme horário exigido no Item 8.1, os quais serão rubricados, no ato da sessão, pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes, procedendo a abertura dos mesmos.



- 14.2 Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 14.3 Será habilitada a licitante cuja documentação estiver em conformidade com os requisitos do presente Edital.
- 14.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desconformidade com o previsto no Item 6, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitadas e excluídas do certame, e não terão suas propostas comerciais analisadas pela DMEE, não se admitindo complementação posterior, salvo nos casos: 1) do Item 9.3.1; 2) em casos excepcionais a critério da DMEE; 3) se todos os participantes forem inabilitados; 4) caso se enquadre no Item 14.7.
- 14.4.1 A não apresentação dos documentos constantes no Item 9.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 14.5 Caso todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou documentação complementar, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.
- 14.6 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar de fase subsequente.
- 14.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DMEE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.7.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 14.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 14.7.3 As micros ou pequenas empresas participantes da sessão, com restrições na sua documentação de regularidade fiscal, deverão preencher o campo destinado às mesmas no ANEXO III, justificando as referidas restrições.
- 14.8 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e do exame da documentação de habilitação, o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital, inclusive dos seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões desta Tomada de Preços.
- 14.8.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DMEE e/ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.



- 14.9 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação poderá decidir sobre a habilitação ou inabilitação de imediato.
- 14.10 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação e inabilitação das licitantes poderá se dar de duas formas: 1) Por comunicação por meio de jornal e/ou e-mail; 2) Por sessão convocada previamente mediante comunicação direta por meio jornal e/ou e-mail às licitantes.
- 14.11 As licitantes que protocolaram no prazo seus envelopes e que não estiverem presentes no ato da licitação, após o ato da conferência da documentação, serão comunicadas sobre habilitação/inabilitação das licitantes, e será verificada sua intenção em promover recurso ou não, devendo para isso preencherem e enviarem, dentro do envelope “Documentação de Habilitação”, as informações constantes no ANEXO IV para contato. Caso não haja interesse em promover recurso, a licitante deverá enviar imediatamente via fax devidamente assinado ou e-mail, a sua não intenção de promover recurso. Caso queira promover recurso ou não seja possível o contato com a licitante, a sessão será suspensa na forma do Item 16.
- 14.12 Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, por parte das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação registrará o fato em ata, devolverá aos participantes inabilitados apenas os envelopes nº. 02, ainda fechados, e procederá a abertura dos envelopes nº. 02 dos participantes habilitados. Os envelopes “Documentação de Habilitação” de todas licitantes, com os respectivos documentos apresentados, ficarão em posse da DMEE e serão anexados ao processo licitatório.
- 14.13 Havendo interposição recursos à habilitação ou inabilitação, a licitante deverá solicitar o registro na ata da sessão pública da sua intenção de promover o recurso, sob pena de renúncia tácita ao direito ao recurso. O conteúdo dos envelopes nº. 01 abertos será juntado ao processo administrativo e os envelopes nº. 02 serão devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, permanecendo sob custódia do DMEE até a abertura em outro ato público, após transcorrido o prazo recursal.
- 14.14 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação e divulgados, por meio de jornal e/ou e-mail, nova data e horário para a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” das licitantes habilitadas, ocasião em que devolverá os envelopes “Proposta Comercial”, ainda fechados, aos licitantes inabilitados.
- 14.15 Após a abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, e da fase de habilitação das licitantes, serão abertos os envelopes referentes à Proposta Comercial:
- 14.15.1 Se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, registrada em ata; ou
- 14.15.2 Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 14.15.3 Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

14.16 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas comerciais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

14.17 Ultrapassada a fase de habilitação e aberto os envelopes referentes às propostas comerciais, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15 DA SEGUNDA FASE: JULGAMENTO

15.1 Os envelopes “Proposta Comercial” das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todas as proponentes de interposição de recursos de que trata o Art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação na imprensa oficial local e/ou e-mail e/ou fax, depois de decorrido o prazo de interposição ou julgado o recurso interposto.

15.2 Será selecionada a melhor proposta de acordo com o critério “menor preço global”, assim, será DECLARADA VENCEDORA a proposta que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL** dentre as propostas das empresas participantes classificadas.

15.3 Serão desclassificadas as propostas:

15.3.1 Que não atendam as exigências contidas nesta Tomada de Preços.

15.3.2 Que apresentarem valor igual a zero, ainda que este Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos.

15.4 Que apresentarem valor excessivo. Considera-se valor excessivo o Valor Global da Proposta Comercial que apresentar **valor superior** ao valor orçado pela DMEE para a contratação, que é de **R\$ 92.366,67** (Noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

15.4.1 Que apresentarem valores manifestamente inexeqüíveis. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do MENOR dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

b) Valor orçado pela administração.

15.4.2 Que ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, interpretação dúbia, rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

15.5 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e do exame das propostas, o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital, inclusive dos seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões desta Tomada de Preços.

15.5.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DMEE e/ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.



- 15.6 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas comerciais ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação poderá decidir sobre a classificação ou desclassificação das propostas de imediato.
- 15.7 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da análise das propostas poderá se dar de duas formas: 1) Por comunicação por meio de jornal e/ou e-mail; 2) Por sessão convocada previamente mediante comunicação direta por meio jornal e/ou e-mail às licitantes.
- 15.8 Caso todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação outras propostas, escoimadas da causa que ensejou a desclassificação.
- 15.9 As licitantes habilitadas que não estiverem presentes na sessão de abertura do envelope nº 02, após a análise das propostas, serão comunicadas sobre o julgamento das propostas comerciais, e será verificada sua intenção em promover recurso ou não, devendo para isso preencherem e enviarem, dentro do envelope "Documentação de Habilitação", as informações constantes no ANEXO IV para contato. Caso não haja interesse em promover recurso, a licitante deverá enviar imediatamente via fax devidamente assinado ou e-mail, a sua não intenção de promover recurso. Caso queira promover recurso ou não seja possível o contato com a licitante, a sessão será suspensa na forma do Item 16.
- 15.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados. Nesse caso, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora do sorteio.
- 15.11 Havendo micro ou pequena empresa participante no certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.
- 15.11.1 Entende-se por empate situações em que os preços finais apresentados pelas micros e pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.
- 15.11.2 Para efeito do disposto no Item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- 15.11.2.1 No caso de equivalência de valores reais apresentados pelas micro ou pequenas empresas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá ofertar a melhor proposta.
- 15.11.2.2 A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis a contar a partir do recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, conforme § 8º do Art. 5º do Decreto Estadual nº. 44.630/2007.
- 15.11.2.3 Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



15.11.2.4 Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.11.2.5 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro ou pequena empresa.

16 DO RECURSO

16.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços, rescisão do contrato a ser assinado quando adjudicado o objeto do presente Tomada de Preços ao vencedor, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

16.2 A intimação da habilitação ou da inabilitação do licitante, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação, ou da rescisão do contrato a que se refere o Item anterior será feita por publicação na imprensa local, salvo nos casos da habilitação ou inabilitação do licitante e do julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, caso em que será feita a comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.3 Os recursos contra habilitação ou inabilitação de licitante, e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

16.4 Interposto o recurso será comunicado por e-mail ou fax às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.5 O recurso deverá ser dirigido, por escrito e devidamente assinado pelo representante legal, à Comissão Permanente de Licitação através de e-mail (anexo da cópia digitalizada com assinatura), fax ou carta (Vide Item 24.5). A CPL procederá o protocolo do recurso na Secretaria da DMEE.

16.5.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir à Diretoria, que proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis contados do dia em que a CPL enviou o recurso à Diretoria.

16.6 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

17 DA ADJUDICAÇÃO

17.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

18 DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

18.1 A DMEE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da sua "Proposta Comercial" para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da convocação, devolver o Contrato de que trata o ANEXO X assinado pelo(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida em Cartório e por uma testemunha,

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, a critério da DMEE, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DMEE.

18.3 É facultado à DMEE, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da Proposta Comercial da primeira classificada, inclusive quanto ao valor da proposta, e assim sucessivamente até ultimar a contratação. Caso não seja possível, revogará este Tomada de Preços, e a licitante vencedora que deu causa à revogação pela recusa em assinar o contrato, responderá pelos prejuízos causados e pelas penalidades previstas neste documento e na Lei 8.666/93.

19 DA DESPESA E DO VALOR ORÇADO

19.1 A despesa com a prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços será suportada por recursos próprios da DMEE, pela dotação orçamentária 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

19.2 O montante do dispêndio a ser efetuado por conta desta Tomada de Preços não poderá exceder o limite máximo previsto para esta modalidade.

19.3 O Valor Global apresentado pela licitante para a execução do objeto desta licitação não poderá ser superior ao valor orçado pela DMEE, que é de **R\$ 92.366,67 (Noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

20 DO PAGAMENTO

20.1 A forma de pagamento se dará conforme consta no Anexo X – Minuta do Contrato - Cláusula 8ª.

21 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 As penalidades e sanções administrativas estão previstas na Cláusula 11ª da Minuta do Contrato – ANEXO X do Edital.

22 DO EDITAL E DA IMPUGNAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

22.1 O Edital e seus anexos podem ser obtidos/solicitados da seguinte forma:

22.1.1 Através do site da DMEE: www.dmee.com.br; ou

22.1.2 Por e-mail, que será enviado através de arquivo em formato “PDF”; ou

22.1.3 Na sede da DMEE, na Rua Amazonas, nº 36 – Poços de Caldas, no horário de 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, sendo que os interessados deverão fornecer CD para gravação dos referidos arquivos.

22.2 No ato do recebimento do “Edital”, o interessado deverá verificar a integridade do arquivo, e caso verifique algum problema, deverá comunicar o fato imediatamente, pois não será aceita nenhuma reclamação posterior.



22.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências sobre o presente Tomada de Preços, o licitante que não se manifestar, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil, e qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil, anterior à data marcada para a abertura do certame, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições do instrumento convocatório. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante o DMEE.

22.3.1 A manifestação deverá ser **por escrito** e das seguintes formas: por carta, fax ou e-mail (anexo da cópia digitalizada com assinatura), dirigido à Comissão Permanente de Licitação, conforme endereços descritos no Item 24.5.

22.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

23 DOS ANEXOS

23.1 Os seguintes anexos fazem parte integrante e complementar desta Tomada de Preços:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de Cumprimento da Disposição do Art. 27, V da Lei 8666/93

ANEXO III - Declaração de ME e EPP

ANEXO IV - Declaração de Ausência na Sessão

ANEXO V - Modelo de Declaração de Concordância

ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial exigida no Item 10.1

ANEXO VIII – Formulário (Licitante Vencedora)

ANEXO IX- Declaração de qualificação de mão de obra

ANEXO X - Minuta do Contrato

23.2 Em caso de divergência entre as disposições dos anexos e o constante nesta Tomada de Preços, prevalece o disposto nesta Tomada de Preços, salvo quanto ao Anexo X do Edital.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Serão comunicadas mediante publicação na imprensa oficial local, pelo menos por 01 (um) dia, as decisões da Comissão Permanente de Licitação acerca dos seguintes assuntos:

24.1.1 Habilitação ou Inabilitação da Licitante.

24.1.2 Julgamento das Propostas.

24.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

24.1.4 Decisão de recurso porventura interposto.



24.1.5 Designação de sessão pública para a conclusão do procedimento.

24.1.6 Rescisão do Contrato.

24.2 Será dispensada a publicação nos casos dos Itens 24.1.1 e 24.1.2 se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

24.3 A critério da DMEE, esta Tomada de Preços poderá:

24.3.1 Ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3.2 Ser revogada, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público.

24.3.3 Ter a data de abertura dos Envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” transferida, por conveniência exclusiva da DMEE.

24.4 A anulação e revogação do procedimento licitatório não geram obrigação de indenizar.

24.5 Informações para contatar a Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 08:30 h às 11:30 h e das 14:00h às 17:00h:

DME ENERGÉTICA S/A. - DMEE

Endereço: Rua Amazonas, nº 36, Centro, Poços de Caldas, Minas Gerais. CEP: 37701-008.

E-mail: licita@dmee.com.br

Site: www.dmee.com.br

Fone: (35) 3729-8100.

Fax: (35) 3729-8124. Todo fax que for enviado à DMEE referente este Tomada de Preços só será aceito se legível e se obrigatoriamente a licitante entrar em contato por telefone com um dos membros da Comissão, imediatamente após o envio para confirmação do recebimento.

24.5.1 Em caso de **dúvida**, a interessada deverá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação, **somente por e-mail** (licita@dmee.com.br).

Poços de Caldas, 16 de dezembro de 2010.

Mara Rubia dos Reis
Presidente

Fabiana Dias Generoso
Membro Titular

Ana Carolina Silveira Perico
Membro Titular

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação, pela DMEE, de empresa especializada para prestação de serviço de **AVALIAÇÃO PATRIMONIAL** da DME Energética S/A., especificamente da Sede da empresa e do ativo de geração PCH Padre Carlos (Rolador), de forma a adequar a Contabilidade da DMEE à norma contábil **CPC 27** – Ativo Imobilizado.

1.2 Grupos contábeis envolvidos:

1.2.1 Bens móveis e imóveis

1.2.1.1 Terrenos

1.2.1.2 Construções

1.2.1.3 Máquinas

1.2.1.4 Equipamentos

1.2.1.5 Instalações

1.2.1.6 Móveis e Utensílios

1.2.1.7 Demais bens julgados relevantes para atender a referida Norma.

2. CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS A SEREM AVALIADOS

2.1 A empresa contratada deverá avaliar os seguintes bens:

2.1.1 Sede da DMEE

2.1.2 PCH Padre Carlos

2.2 Localizações referentes à DMEE:

2.2.1 **Endereço da Sede:** Rua Amazonas, 36, Centro, Poços de Caldas - MG.

2.2.2 **Endereço da PCH Padre Carlos:** Rodovia Poços de Caldas/Palmeiral – km 15. A PCH está localizada no Rio Lambari. Distância de 30 km da sede da DMEE.

2.3 Características técnicas da PCH Padre Carlos:



- 2.3.1 Ato de Outorga: Resolução ANEEL nº 136 de 3 de maio de 2000 e Resolução ANEEL nº 431 de 26 de agosto de 2003
- 2.3.2 Início Construção: 2001
- 2.3.3 Entrada em operação comercial: 2003
- 2.3.4 Reservatório:
 - 2.3.4.1 Barragem: Concreto gravidade
 - 2.3.4.2 Vertedor: Soleira Creager com 120 m de comprimento, 520 m³/s de capacidade e 28 ha de área alagada
- 2.3.5 Sistema de Adução:
 - 2.3.5.1 Canal trapezoidal de 285 m
 - 2.3.5.2 Conduto forçado de 2,6 m de diâmetro
 - 2.3.5.3 Comprimento de 120 m
 - 2.3.5.4 Queda bruta de 49 m
- 2.3.6 Unidades geradoras:
 - 2.3.6.1 Potência instalada total: 7,8 MW
 - 2.3.6.2 3 (três) grupos geradores de 2,6 MW
 - 2.3.6.3 Turbina tipo Francis dupla eixo horizontal
- 2.4 Características da Sede da DMEE:
 - 2.4.1 Tamanho: 1298,70 m² de lote e 814,00 m² de área construída
 - 2.4.2 Data da construção: Década de 60
 - 2.4.3 Data de aquisição pela DMEE e reforma: Ano 2006
 - 2.4.4 Horário de funcionamento: de segunda a sexta, das 08:00 às 17:30 horas.
 - 2.4.5 Funcionários: Aproximadamente 25

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1 A empresa contratada deverá realizar um trabalho de cálculo para determinar a nova vida útil dos bens do Ativo Imobilizado da DME Energética S/A., incluindo levantamento físico dos bens móveis e imóveis e Laudo de Avaliação.



- 3.2 Além do cálculo da nova vida útil a empresa deverá calcular:
- 3.2.1 Valor Contábil do Ativo Imobilizado
 - 3.2.2 Valor da Depreciação do Ativo Imobilizado
 - 3.2.3 Valor específico para a entidade
 - 3.2.4 Valor Justo do Ativo Imobilizado
 - 3.2.5 Perda por Redução ao Valor Recuperável (Impairment Test)
- 3.3 Os serviços ora licitados serão executados nas dependências da licitante, na PCH Padre Carlos e/ou na sede da DMEE.
- 3.4 A Licitante Vencedora deverá cumprir o objeto licitado em até **75** dias a partir da data de assinatura do Contrato.
- 3.5 Durante todo prazo contratual a licitante vencedora deverá ficar a disposição da DMEE para prestação de informações/providências.
- 3.6 Para o levantamento de dados e realização do serviço, a licitante vencedora deverá realizar visitas à DMEE, as quais serão definidas de comum acordo entre as partes, **não estando** inclusas no valor global a ser apresentado na Proposta Comercial.
- 3.7 As despesas com as viagens constantes no Item 3.6 serão da seguinte forma:
- 3.7.1 A escolha e reserva de hotéis será de responsabilidade da DMEE, cabendo a mesma efetuar o pagamento ao hotel.
 - 3.7.1.1 Caso a DMEE efetue a reserva e ocorra o no-show por decisão da licitante vencedora, sem a devida justificativa aceita pela DMEE, será descontado do pagamento da licitante vencedora o valor da diária correspondente se cobrada e/ou já paga pela DMEE.
 - 3.7.2 A reserva e o pagamento do meio de transporte aéreo ou terrestre serão de responsabilidade da DMEE.
 - 3.7.2.1 Em se tratando de locação de veículos, caso ocorra algum sinistro, será descontado do próximo pagamento da licitante vencedora o valor correspondente a franquia do seguro da locadora pago pela DMEE, sendo que a licitante vencedora é quem responderá pelos danos causados a terceiros.
 - 3.7.2.2 Caso a DMEE efetue a compra de passagens aéreas e a licitante vencedora não as utilize ou solicite remarcações, sem motivo devidamente justificado e aprovado pela DMEE, será descontado do próximo pagamento da licitante vencedora o valor correspondente aos gastos das passagens e custos adicionais decorrentes de remarcações.
- 3.8 A aprovação com os gastos referentes à alimentação e demais gastos não especificados neste objeto necessários ao cumprimento desta TP, dependerá de posterior aprovação da DMEE, total ou parcialmente. Após a aprovação, a licitante vencedora será reembolsada.



4. DOS RESULTADOS

- 4.1 A empresa contratada deverá entregar à DMEE, ao final do serviço, um relatório final (Laudo de Avaliação), elaborado de tal forma a evidenciar os respectivos valores do Imobilizado na data base de 1º de janeiro de 2009, a determinação dos valores da depreciação acumulada dos itens com base nas vidas úteis dos bens, seguindo as considerações da ANEEL.
- 4.2 O Laudo deverá conter, no mínimo:
 - 4.2.1 Valores da nova vida útil.
 - 4.2.2 Valores Contábeis do Ativo Imobilizado.
 - 4.2.3 Valores das cotas de depreciação do Ativo Imobilizado.
 - 4.2.4 Metodologia utilizada para calculo da nova vida útil do Ativo Imobilizado.
 - 4.2.5 Metodologia utilizada para calculo do *Impairment Test* do Ativo Imobilizado.
- 4.3 Os Laudos deverão ser elaborados conforme os moldes, normas e diretrizes do - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº. 003/2010

....., inscrita no CNPJ nº....., e Inscrição Estadual nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (CF, art. 7, XXXIII), respondendo nas instâncias civil, penal e administrativa pela inconsistência desta declaração.

Local e data

Nome:

Cargo:



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº. 003/2010

A (nome da microempresa ou da empresa de pequeno porte)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, na Cidade de, Estado, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa / empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006.

“Assinalar uma das opções abaixo, conforme condição da empresa:”

() Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame. Segue abaixo justificativa pela restrição da documentação em questão:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome:

Cargo:



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUANDO HOUVER AUSÊNCIA NA SESSÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº. 003/2010

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, na Cidade de, Estado, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA que não estará presente no dia da Abertura dos Envelopes referente à Tomada de Preços nº 003/2010 e que o(a) Sr.(a)....., por meio do telefone nº, fax nº, e/ou e-mail..... ficará responsável em prestar as informações que a Comissão de Licitação da DME Energética solicitar durante a sessão da Licitação, inclusive definir, caso necessário, a interposição de recurso ou não.

Local e data

Nome:

Cargo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº. 003/2010

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, na Cidade de, Estado, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA que conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição, as condições desta Tomada de Preços e seus anexos.

Declara, outrossim, que recebeu, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração da proposta que está sendo apresentada, pela qual assume total responsabilidade.

Local e data

Nome:

Cargo:



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À DME Energética S/A.

Ref.: Tomada de Preços nº 003/2010

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., e Inscrição Estadual nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação no **Tomada de Preços nº 003/2010**, até a presente data e se obriga a comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome:

Cargo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010
ANEXO VII - PROPOSTA PADRONIZADA

À Comissão Permanente de Licitação da DME ENERGÉTICA S/A.

Ref.: Tomada de Preços nº. 003/2010

(Razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com Inscrição Estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., vem pela presente apresentar um Valor Global, único, fixo e irrevogável, referente a prestação dos serviços objeto da presente Tomada de Preços e declarar estar de acordo com todo conteúdo do Edital desta Tomada de Preços e seus anexos, inclusive quanto a forma de pagamento e custos que devem ser considerados ou desconsiderados para formação do Valor Global.

1 DO VALOR GLOBAL:

VALOR GLOBAL
R\$ _____, _____ (“valor por extenso”.....)

2 DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: Nº
Nome da Agência: Nº
Número da Conta Corrente:

Local e data

Nome:
Cargo:
(Bater Carimbo do CNPJ da Empresa)



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

ANEXO VIII

FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PELO VENCEDOR

Dados da empresa licitante vencedora e do representante legal para fins de assinatura do Contrato:

Empresa:

Razão Social:

Endereço completo: CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Tel./Fax:

E-mail:

Representante(s) legal(is):

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Número do documento de identidade:

Endereço completo: CEP:

E-mail:

Local e data

Nome:

Cargo:



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº. 003/2010

A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, na Cidade de, Estado, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA que terá disponibilidade de mão de obra compatível e qualificada, e outras demandas consideradas indispensáveis à conclusão do objeto desta Tomada de Preços.

Local e data

Nome:

Cargo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA DME ENERGÉTICA S/A. QUE ENTRE SI CELEBRAM DME ENERGÉTICA S/A. E _____

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CONTRATANTE:

DME ENERGÉTICA S/A., empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, NIRE 31.20602184-0, sediada na Rua Amazonas, nº 36, Centro, município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37701-008, neste ato representada por seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **DMEE**, e

CONTRATADA:

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, sediada na, município de, Estado de, CEP:, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, e na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

em conjunto, **DMEE** e **CONTRATADA**, doravante denominadas Partes, e individualmente Parte,

têm, entre si, justo e avençado o presente Contrato ("Contrato"), decorrente da Tomada de Preços 003/2010, regida pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, outras normas correlatas, princípios do Direito Público, Edital desta Tomada de Preços e as Cláusulas e condições que seguem e, subsidiariamente, pela Teoria Geral dos Contratos e Princípios de Direito Privado.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, pela DMEE, de empresa especializada para prestação de serviço de **AVALIAÇÃO PATRIMONIAL** da DME Energética S/A., especificamente da Sede da empresa e do ativo de geração PCH Padre Carlos (Rolador), de forma a adequar a Contabilidade da DMEE à norma contábil **CPC 27 – Ativo Imobilizado**.

1.2. Grupos contábeis envolvidos:

1.2.1. Bens móveis e imóveis

1.2.1.1. Terrenos

1.2.1.2. Construções

1.2.1.3. Máquinas

- 1.2.1.4. Equipamentos
- 1.2.1.5. Instalações
- 1.2.1.6. Móveis e Utensílios
- 1.2.1.7. Demais bens julgados relevantes para atender a referida Norma.

CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa contratada deverá avaliar os seguintes bens:

- 2.1.1 Sede da DMEE
- 2.1.2 PCH Padre Carlos (Rolador)

2.2 Localizações referentes à DMEE:

- 2.2.1 **Endereço da Sede:** Rua Amazonas, 36, Centro, Poços de Caldas - MG.
- 2.2.2 **Endereço da PCH Padre Carlos:** Rodovia Poços de Caldas/Palmeiral – km 15. A PCH está localizada no Rio Lambari. Distância de 30 km da sede da DMEE.

2.3 Características técnicas da PCH Padre Carlos:

- 2.3.1 Ato de Outorga: Resolução ANEEL nº 136 de 3 de maio de 2000 e Resolução ANEEL nº 431 de 26 de agosto de 2003
- 2.3.2 Início Construção: 2001
- 2.3.3 Entrada em operação comercial: 2003
- 2.3.4 Reservatório:
 - 2.3.4.1 Barragem: Concreto gravidade
 - 2.3.4.2 Vertedor: Soleira Creager com 120 m de comprimento, 520 m³/s de capacidade e 28 ha de área alagada
- 2.3.5 Sistema de Adução:
 - 2.3.5.1 Canal trapezoidal de 285 m
 - 2.3.5.2 Conduto forçado de 2,6 m de diâmetro
 - 2.3.5.3 Comprimento de 120 m
 - 2.3.5.4 Queda bruta de 49 m
- 2.3.6 Unidades geradoras:
 - 2.3.6.1 Potência instalada total: 7,8 MW



2.3.6.2 3 (três) grupos geradores de 2,6 MW

2.3.6.3 Turbina tipo Francis dupla eixo horizontal

2.4 Características da Sede da DMEE:

2.4.1 Tamanho: 1298,70 m² de lote e 814,00 m² de área construída

2.4.2 Data da construção: Década de 60

2.4.3 Data de aquisição pela DMEE e reforma: Ano 2006

2.4.4 Horário de funcionamento: de segunda a sexta, das 08:00 às 17:30 horas.

2.4.5 Funcionários: Aproximadamente 25

CLÁUSULA 3 – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa contratada deverá realizar um trabalho de cálculo para determinar a nova vida útil dos bens do Ativo Imobilizado da DME Energética S/A., incluindo levantamento físico dos bens móveis e imóveis e Laudo de Avaliação.

3.2 Além do cálculo da nova vida útil a empresa deverá calcular:

3.2.1 Valor Contábil do Ativo Imobilizado

3.2.2 Valor da Depreciação do Ativo Imobilizado

3.2.3 Valor específico para a entidade

3.2.4 Valor Justo do Ativo Imobilizado

3.2.5 Perda por Redução ao Valor Recuperável (Impairment Test)

3.3 Os serviços ora licitados serão executados nas dependências da licitante, na PCH Padre Carlos e/ou na sede da DMEE.

3.4 A Licitante Vencedora deverá cumprir o objeto licitado em até **75** dias a partir da data de assinatura do Contrato.

3.5 Durante todo prazo contratual a licitante vencedora deverá ficar a disposição da DMEE para prestação de informações/providências.

3.6 Para o levantamento de dados e realização do serviço, a licitante vencedora deverá realizar visitas à DMEE, as quais serão definidas de comum acordo entre as partes, **não estando** inclusas no valor global a ser apresentado na Proposta Comercial.

3.7 As despesas com as viagens constantes no Item 3.6 serão da seguinte forma:

3.7.1 A escolha e reserva de hotéis será de responsabilidade da DMEE, cabendo a mesma efetuar o pagamento ao hotel.



3.7.1.1 Caso a DMEE efetue a reserva e ocorra o no-show por decisão da licitante vencedora, sem a devida justificativa aceita pela DMEE, será descontado do pagamento da licitante vencedora o valor da diária correspondente se cobrada e/ou já paga pela DMEE.

3.7.2 A reserva e o pagamento do meio de transporte aéreo ou terrestre serão de responsabilidade da DMEE.

3.7.2.1 Em se tratando de locação de veículos, caso ocorra algum sinistro, será descontado do próximo pagamento da licitante vencedora o valor correspondente a franquia do seguro da locadora pago pela DMEE, sendo que a licitante vencedora é quem responderá pelos danos causados a terceiros.

3.7.2.2 Caso a DMEE efetue a compra de passagens aéreas e a licitante vencedora não as utilize ou solicite remarcações, sem motivo devidamente justificado e aprovado pela DMEE, será descontado do próximo pagamento da licitante vencedora o valor correspondente aos gastos das passagens e custos adicionais decorrentes de remarcações.

3.8 A aprovação com os gastos referentes à alimentação e demais gastos não especificados neste objeto necessários ao cumprimento desta TP, dependerá de posterior aprovação da DMEE, total ou parcialmente. Após a aprovação, a licitante vencedora será reembolsada.

3.9 A empresa contratada deverá entregar à DMEE, ao final do serviço, um relatório final (Laudo de Avaliação), elaborado de tal forma a evidenciar os respectivos valores do Imobilizado na data base de 1º de janeiro de 2009, a determinação dos valores da depreciação acumulada dos itens com base nas vidas úteis dos bens, seguindo as considerações da ANEEL.

3.10 O Laudo deverá conter, no mínimo:

3.10.1 Valores da nova vida útil.

3.10.2 Valores Contábeis do Ativo Imobilizado.

3.10.3 Valores das cotas de depreciação do Ativo Imobilizado.

3.10.4 Metodologia utilizada para calculo da nova vida útil do Ativo Imobilizado.

3.10.5 Metodologia utilizada para calculo do *Impairment Test* do Ativo Imobilizado.

3.11 Os Laudos deverão ser elaborados conforme os moldes, normas e diretrizes do - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços sob sua responsabilidade no âmbito deste Contrato e de seus Anexos, observando a descrição dos Serviços prevista na Cláusula 1 a 3, o disposto no Edital da Tomada de Preços 003/2010 e toda a legislação aplicável, além das regras, regulamentos, licenças e permissões, de caráter oficial, sejam elas de âmbito nacional, estadual ou municipal.



- 4.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos e quaisquer tributos, contribuições e/ou encargos de qualquer natureza, licenças, permissões, aprovações e certificados que incidam sobre a prestação dos serviços, sejam eles federais, estaduais e/ou municipais.
- 4.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais relativas a todos os colaboradores (sócios ou funcionários) vinculados à prestação dos serviços objeto desta TP, devendo os comprovantes de recolhimento destes encargos ser apresentados à DMEE juntamente com os documentos de cobrança ou sempre que solicitados, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer destas obrigações, sem que qualquer ônus daí decorrente que possa ser transferido para a DMEE.
- 4.4. A CONTRATADA será responsável civil, trabalhista e criminalmente em casos de acidentes com pessoal próprio, ocorridos durante a execução dos serviços, na forma da Cláusula 14 – Da inexistência de vínculos.
- 4.5. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos que venham a ser causados à DMEE por culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou do pessoal sob sua responsabilidade no âmbito e conforme os termos deste Contrato.
- 4.6. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à DMEE sobre eventuais alterações na natureza, extensão e/ou duração dos serviços, que dependerá da anuência da DMEE.
- 4.7. A CONTRATADA manterá, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo licitatório, assim como se adequará a novos requisitos que venham a ser impostos pelos órgãos competentes e/ou por legislação superveniente.
- 4.8. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Final (Laudo de Avaliação), conforme Item 3.9 a 3.11 deste Contrato.
- 4.9. A CONTRATADA garantirá total acesso da DMEE aos métodos e serviços desenvolvidos, devendo cumprir quaisquer sugestões ou apontamentos feitos pela DMEE.
- 4.10. A CONTRATADA reparará ou substituirá, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos ajustados com a DMEE, os serviços em desacordo com o estabelecido pela DMEE.
- 4.11. A CONTRATADA deverá substituir profissional, quando solicitado pela DMEE, dentro do prazo acordado entre as partes. Caso a intenção da substituição se dê por parte da CONTRATADA, esta somente ocorrerá mediante autorização formal da DMEE.
- 4.12. A CONTRATADA responsabiliza-se pela guarda e devolução de todos os documentos, se fornecidos pela DMEE, utilizados na execução dos serviços.
- 4.13. A CONTRATADA deve manter sigilo sobre as informações providas da documentação fornecida, bem como dos dados e relatórios obtidos da prestação de serviço.
- 4.14. Arcar com as despesas de viagens que julgar necessárias, quando não solicitada e não aprovada pela DMEE.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA DMEE

5.1. A DMEE obriga-se a:

- 5.1.1. Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação necessária ao cumprimento do objeto ora contratado relativa à Sede e a PCH Padre Carlos, desde que as mesmas não sejam sigilosas, bem como, quando possível, auxiliá-la na interpretação das mesmas.
- 5.1.2. Efetuar os devidos pagamentos, conforme previsto na Cláusula 8 deste Contrato.
- 5.1.3. Contratar e/ou pagar os custos de serviços não previstos e considerados necessários e previamente aprovados pela DMEE para cumprimento do objeto deste Contrato.
- 5.1.4. Cumprir as regras estabelecidas com relação às despesas com viagem, conforme Itens 3.6 a 3.8.
- 5.1.5. Analisar e pronunciar-se, sobre documentos, relatórios, cronograma e pleitos apresentados pela CONTRATADA;
- 5.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA, caso necessário, o acesso às dependências da DMEE para a prestação dos serviços.
- 5.1.7. Fiscalizar se os serviços estão de acordo com este Contrato, podendo dar sugestões e exigir alterações nos serviços.
- 5.1.8. Analisar, exigir retificações e aprovar a Metodologia a ser utilizada.

CLÁUSULA 6 – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A DMEE exercerá a fiscalização e a avaliação dos serviços através de técnicos, de seus empregados ou da Diretoria, devendo a CONTRATADA facilitar e apoiar a execução dessa atividade.
 - 6.1.1. A DMEE terá livre acesso a instalações e equipamentos vinculados aos serviços, devendo a CONTRATADA fornecer, em tempo hábil, sempre que solicitado pela DMEE, todas as informações, esclarecimentos e documentos que digam respeito ao planejamento, execução e resultado dos serviços, inclusive métodos e técnicas utilizados em sua execução.
- 6.2. A DMEE, em decorrência da fiscalização, poderá adotar as seguintes ações, dentre outras que julgar pertinentes: Advertência, multa, retenção de pagamento ou rescisão contratual.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR GLOBAL

- 7.1. O VALOR GLOBAL representa o valor estimado da remuneração para a execução dos serviços, sendo certo que, para efeitos de cálculo do VALOR GLOBAL, a CONTRATADA levou em consideração todos os custos inerentes à prestação dos serviços, que são de sua única e exclusiva responsabilidade, notadamente: 1) a execução dos serviços propriamente dita; 2) as despesas com colaboradores da CONTRATADA e o pagamento dos respectivos encargos sociais, previdenciários, securitários, trabalhistas; 4) os custos com encargos tributários incidentes sobre a CONTRATADA ou sobre a prestação dos serviços; e 5) todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas (tais como refeições, material de escritório, informática, dentre outros), necessárias a consecução do objeto deste Contrato.



- 7.2. Não estão inclusos no VALOR GLOBAL as despesas com viagem aprovadas pela DMEE, devendo ser cumpridas, conforme Itens 3.6 a 3.8.
- 7.3. A DMEE e a CONTRATADA reservam-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se o VALOR GLOBAL apresentado pela CONTRATADA está compatível com o mercado, podendo ser revisto em caso de mudança na política econômica, financeira ou tributária do Governo Federal.

CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO

8.1. Pela execução dos serviços, a DMEE pagará à CONTRATADA o VALOR GLOBAL de R\$ _____,____ (valor por extenso.....), em reais, além dos reembolsos devidos e aprovados pela DMEE, mediante apresentação de Notas Fiscais e CND's, conforme descrito abaixo:

8.1.1. Pela execução dos serviços descritos neste Contrato, a DMEE pagará à CONTRATANTE:

8.1.1.1. 20% em até 10 dias úteis após assinatura do Contrato;

8.1.1.2. 80% em até 10 dias úteis após aprovação pela DMEE do Relatório Final dos Serviços (Laudo de Avaliação), conforme Item 3.9.

8.1.2. A CONTRATADA apresentará as Notas Fiscais até o 5º dia útil do cumprimento de cada etapa dos Itens 8.1.1.1 e 8.1.1.2. Deverão também ser apresentadas, caso estejam vencidas, novas Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, do INSS e do FGTS, para liquidação e pagamento da despesa pela DMEE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, desde que devidamente conferido e aprovado pela DMEE.

8.1.2.1. No caso de Prestação de Serviços, serão aceitas as NFs manuais e/ou as NFs eletrônicas.

8.1.2.2. No caso de venda de Produtos/Mercadorias, obrigatoriamente deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (Modelo 55), não sendo aceita a NF Modelo 01.

8.1.2.3. Se a CONTRATADA for emitente de Nota Fiscal Conjugada (Mercadoria /Serviço) = Modelo 01, esta somente poderá ser emitida para discriminação dos serviços prestados, e não dos produtos.

8.1.2.4. Para empresas de outros municípios (não Poços de Caldas), o ISS será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal, à razão de 5% (cinco por cento).

8.1.3. A DMEE efetuará o pagamento após o recebimento das Notas Fiscais/CND's vencidas, desde que obedecidos os requisitos constantes no Item 8.1.2 e atendidas todas as exigências do presente instrumento.

8.1.4. A DMEE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso os serviços prestados não estiverem de acordo com exigências constantes neste Contrato, principalmente no que diz respeito à confiabilidade, qualidade e pontualidade dos serviços. Para tanto, a DMEE deverá comunicar oficialmente, em 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal, quais as inadimplências encontradas, e, após a adequação das inadimplências, a DMEE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.



- 8.1.5. A DMEE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 8.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação tributária e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à DMEE.
- 8.1.7. As viagens a serem realizadas obedecerão as regras descritas na Cláusula 3.6 a 3.8.

CLÁUSULA 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa com a prestação dos serviços objeto deste Contrato será suportada por recursos próprios da DMEE, pela dotação orçamentária 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

- 10.1. A vigência deste Contrato é de **75** (setenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.
- 10.2. O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da DMEE.

CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar documentação inverossímil, não manter a proposta, lance ou oferta, recusar-se a entregar o material conforme o acordado, falhar ou fraudar na execução das entregas, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

11.1. A recusa da adjudicatária em firmar o contrato de prestação de serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMEE, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do leilão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em conformidade com o Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

- 11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa, nos termos contratuais;
- 11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no Inciso III do Artigo nº. 87, da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 11.3. A penalidade de advertência, prevista no subitem 11.2.1., será aplicada pela DMEE, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento do serviço.
- 11.4. A multa prevista no subitem 11.2.2. será aplicada pela DMEE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1. Se houver atraso no cumprimento da prestação de serviços estabelecido neste Contrato e descumprimento das demais obrigações constantes neste instrumento, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação.
 - 11.4.2. No caso da CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste certame sem a prévia e expressa anuência da DMEE, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global.
 - 11.4.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, incorrerá a esta, multa de 20% (vinte por cento) do valor global, a ser pago até 30 dias da notificação da rescisão.
 - 11.4.4. Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher à DMEE, no prazo de 30 dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantido o Contrato, será facultado a DMEE, o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
- 11.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade da DMEE.
- 11.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 11.7. Será garantido à CONTRATADA o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.8. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços.
- 11.9. As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 11.10. As penalidades descritas acima poderão ser aplicadas cumulativamente e não eximem a CONTRATADA da reparação dos danos causados a DMEE.
- 11.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 Pela DMEE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à CONTRATADA com 90 (noventa) dias de antecedência.

12.2.2. Pela DMEE, no caso do não cumprimento pela CONTRATADA dos Serviços especificados, das solicitações feitas pela DMEE ou deste Contrato;

12.2.3. Pela DMEE, no caso de reincidência de Notificação Extra-Judicial.

12.2.4. Pela CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à DMEE com 90 (noventa) dias de antecedência.

12.2.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a DMEE.

12.2.6. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.3. Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter, a critério da DMEE, a execução dos serviços, em conformidade com os termos deste Contrato, até que os respectivos serviços sejam devidamente assumidos por terceiros ou até o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro, transferindo toda documentação e controles estabelecidos neste Contrato, em perfeito estado de uso e conservação, para a nova empresa que venha a ser CONTRATADA pela DMEE para a prestação dos serviços, facilitando e apoiando o treinamento da nova equipe.

12.4. A retenção de qualquer documento ou informação de propriedade da DMEE, por parte da CONTRATADA, ou mesmo a colocação de obstáculos ou empecilhos de qualquer natureza com relação aos mesmos, após o decurso do prazo aqui previsto, serão considerados indevidos, constituindo motivo para a defesa da posse dos mesmos pela DMEE pelas formas legais cabíveis, sem prejuízo de indenização, se cabível.

CLÁUSULA 13 – DAS DECLARAÇÕES

13.1. A CONTRATADA e a DMEE declaram e garantem que são empresas legalmente constituídas e devidamente organizadas de acordo com as leis brasileiras, tendo, através de seus representantes legais, poderes para assinar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

13.2. A CONTRATADA declara que possui, em seu quadro, pessoal qualificado para cumprir o objeto este Contrato.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA 14 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

14.1. A celebração do presente Contrato não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATADA que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a DMEE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA na prestação dos serviços, seus sócios e/ou prepostos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral e exclusiva pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, bem como pelos seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados à prestação dos Serviços.



14.2. A CONTRATADA responderá por todas as obrigações relativas ao pessoal de seu quadro próprio utilizado na prestação dos serviços, decorrentes das leis sociais, previdenciárias, securitárias e trabalhistas, tais como salários, avisos prévios, licenças, horas-extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, férias, seguros por acidentes do trabalho, indenizações, contribuições para o INSS, FGTS, contribuição sindical e outras, bem como pela regularidade perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho do seu pessoal próprio, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

14.2.1. A DMEE informará oficialmente a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventual demanda judicial, sem prejuízo do disposto no Item 14.2.

14.2.2. A CONTRATADA compromete-se a indenizar integralmente a DMEE, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação enviada pela DMEE para tanto, por todos e quaisquer custos, condenações e/ou indenizações por esta comprovadamente incorridos em decorrência de qualquer demanda relativa ao pessoal próprio da CONTRATADA, no âmbito deste Contrato.

14.2.3. A CONTRATADA disponibilizará à DMEE as informações, provas e/ou testemunhas necessárias à correspondente defesa da DMEE.

CLÁUSULA 15 – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. As Partes não responderão por eventual descumprimento de suas obrigações contratuais se este, comprovadamente, resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2. Força maior ou caso fortuito não incluirão os fatos, eventos ou circunstâncias a seguir enumerados:

- a) Condições atmosféricas previsíveis, bem como os fatos próprios às condições climáticas regionais;
- b) Qualquer ocorrência de falta de mão-de-obra, peças, equipamentos ou material, se tal atraso ou inadimplemento tiver sido causado pela CONTRATADA; ou
- c) Qualquer atraso ou inadimplemento (direto ou indireto) na obtenção de materiais ou no cumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações, exceto se tal atraso ou inadimplemento tiver sido causado por evento de força maior ou caso fortuito, conforme definido nesta Cláusula 15.

15.3. Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato e descrevê-lo de imediato à outra Parte, e ratificar por escrito a comunicação em até 5 (cinco) dias úteis, informando os efeitos danosos.

15.4. Caso a Parte afetada pela ocorrência de força maior ou caso fortuito não o comunique à outra Parte dentro do prazo acima, não poderá se escusar de suas obrigações alegando tal ocorrência.

15.5. Constatada a ocorrência de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensas, enquanto perdurarem seus efeitos, as obrigações contratuais diretamente afetadas e que as Partes ficarem, conseqüentemente, impedidas de cumprir, sem prejuízo das obrigações não afetadas.

15.6. A CONTRATADA não poderá invocar a exceção de caso fortuito ou força maior se a CONTRATADA tiver concorrido para a incidência de seus efeitos sobre este Contrato.



CLÁUSULA 16 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da DMEE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Contrato, e por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 17 – DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS

17.1. Estão considerados no VALOR GLOBAL todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os dispêndios da CONTRATADA, os quais são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluídos, mas não limitados a: 1) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); 2) Contribuição para o Financiamento Social (COFINS); e 3) Programa de Integração Social (PIS).

17.2. Eventuais alterações da legislação vigente na data-base, seja de natureza tributária, fiscal, ambiental, civil ou do setor elétrico, quer por modificação das alíquotas, sua base de cálculo e/ou criação ou extinção de outros tributos, contribuições e/ou encargos de qualquer natureza, ou mesmo alteração da sistemática de recolhimento ou limitação de isenção ou de direito de crédito de imposto ou no caso de quaisquer outras alterações, que, comprovadamente, venham a afetar consideravelmente o VALOR GLOBAL, acarretarão, após sua constatação e comprovação, sua devida correção para mais ou para menos, na medida dos seus efeitos, de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de termo aditivo a este Contrato.

17.2.1. O disposto no Item 17.2 não se aplica aos tributos, contribuições e/ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre o lucro ou resultado das pessoas jurídicas, inclusive o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRPJ), o Adicional do Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

17.3. A DMEE fica, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA quaisquer valores referentes a tributos, contribuições e/ou encargos de qualquer natureza para os quais a lei aplicável preveja retenção na fonte.

17.3.1. Fica desde já estabelecido que, salvo previsão contrária da legislação aplicável, a DMEE efetuará a retenção dos valores devidos pela CONTRATADA a título de ISSQN, no montante da Nota Fiscal mensal emitida pela CONTRATADA.

17.3.2. Também fica desde já estabelecido que a DMEE efetuará a retenção e o recolhimento dos valores devidos pela CONTRATADA a título de contribuição da Pessoa Jurídica ao INSS e demais encargos/tributos quando cabíveis.

17.4. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA compromete-se a pagar integralmente à DMEE, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação enviada pela DMEE, todas e quaisquer quantias, já desembolsadas ou não pela DMEE, relativas a tributos, contribuições e/ou encargos de qualquer natureza que vierem a ser exigidas da DMEE pelas autoridades fiscais por meio de notificação, autuação e/ou demanda fiscal relacionada ao objeto deste Contrato. Para tanto, a DMEE informará a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventual exigência, notificação, autuação e/ou demanda fiscal e a CONTRATADA disponibilizará à DMEE os recursos necessários à integral satisfação do débito, acrescido dos demais custos, inclusive tributários, que a DMEE tiver incorrido ou vier a incorrer para tanto.



CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato, será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, desde que tenha assinatura do representante legal, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais, a saber:

a) Para a DMEE:

Aos Cuidados: Diretoria Executiva
Endereço: Rua Amazonas, 36 - Poços de Caldas –MG - CEP: 37701-008.
Telefone: (35) 3729-8100
Fac-símile (35) 3729-8124
E-mail: licita@dme.com.br

b) Para a CONTRATADA:

Aos Cuidados:
Endereço:
Telefone:
Fac-símile:
E-mail:

18.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se, em qualquer época, aos sucessores e cessionários das Partes, sendo vedada a cessão ou transferência destes direitos e obrigações a terceiros sem o expreso consentimento da outra Parte.

18.3. As Partes comprometem-se com o cumprimento deste Contrato, bem como a fazer com que o mesmo seja cumprido por seus sucessores, representantes e empregados.

18.4. A CONTRATADA não poderá divulgar a terceiros os documentos, informações ou dados relacionados com o presente Contrato, salvo com o consentimento por escrito da DMEE, bem como não poderá divulgar dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida.

18.5. A CONTRATADA não poderá divulgar ou fazer uso de quaisquer informações técnicas ou comerciais da DMEE a que tiver acesso durante a vigência deste Contrato, as quais somente poderão ser utilizadas para os fins aqui previstos.

18.6. Cada uma das Partes compromete-se a exigir de seus empregados, vinculados às atividades abrangidas pelo presente Contrato, obediência estrita às condições de confidencialidade estabelecidas nas Cláusulas anteriores.



- 18.7. As condições de confidencialidade estabelecidas nas Cláusulas anteriores permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste Contrato, e somente poderão ser quebradas por determinação de lei, de autoridade competente ou por acordo entre as Partes.
- 18.8. A nulidade ou ineficácia, em virtude de decisão judicial ou de mudança na legislação, de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, não prejudicará as demais Cláusulas do mesmo.
- 18.9. A não utilização, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos assegurados pelo presente Contrato ou pela legislação, em geral, ou a não aplicação de qualquer sanção nele prevista, não importa em novação ou alteração de seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia a direitos. Todos os recursos postos à disposição das Partes neste Contrato são cumulativos e não alternativos.
- 18.10. Em caso de divergência entre as disposições dos anexos e o constante das Cláusulas deste Contrato, prevalece o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DO FORO

- 19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços 003/2010 prevalecendo as Cláusulas deste Contrato, em caso de divergência.
- 19.2. A execução deste Contrato, bem como seus casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93, Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/93 e seu inciso XII.
- 19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas - MG para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas oriundos da execução do presente Contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato, na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Poços de Caldas, _____ de _____ de _____ .

(Assinatura das Partes e Testemunhas)

ANEXO I da MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE CADASTRO DE PESSOAL EMPREGADO DA CONTRATADA

Segue abaixo, conforme solicitado na cláusula 9.1.2.3.1 do Edital da Tomada de Preços 003/2010 da DMEE, cadastro do pessoal empregado da CONTRATADA:

NOME COMPLETO	FUNÇÃO / QUALIFICAÇÃO	REGISTRO NA CLASSE (Se Houver)	CPF	RG

Local e Data

(Assinatura do Responsável pela Empresa)

Nome Completo/Cargo

(Bater Carimbo do CNPJ da Empresa)